



**ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um às quatorze horas realizou-se, em sessão telepresencial, a **vigésima oitava Sessão Ordinária da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann com a participação dos Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, Luiz José Dezena da Silva, Amaury Rodrigues Pinto Junior, e a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Vera Regina Della Pozza Reis, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. Alex Alexander Abdallah Junior. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Ag-AIRR - 1297-11.2014.5.09.0411 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Márcio Ribeiro Pires, Advogado: Dr. Arinaldo Bittencourt, Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogada: Dra. Valdirene Pinheiro, Advogado: Dr. Joany Sillas Pereira, Agravado(s): ADELINO DE OLIVEIRA JOAQUIM, Advogado: Dr. Heglison Tadeu Mocelin Neves, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Priscilla Horta do Nascimento, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 4-76.2018.5.11.0001 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): MARIA ANTÔNIA DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Dr. Geraldo Lobo Trigueiro Júnior, SOUZA E NOGUEIRA LTDA., Advogada: Dra. Monalisa Gadelha Cordovil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10815-41.2015.5.01.0046 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando de Souza, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marco Antonio Sevidanes da Matta, ORGANIZAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS PROJETO LEGAL, Advogado: Dr. Frans Willem Pietter Marie Nederstigt, Decisão: preliminarmente, consignar manifestação oral do Ministério Público do Trabalho pelo prosseguimento do feito. À unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante a multa prevista no art. 1.026, § 2.º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 8-30.2019.5.08.0206 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): RAILTON APARECIDO RAMOS DE BRITO, Advogado: Dr. José Elivaldo Coutinho, REDE DAS ASSOCIACOES DAS ESCOLAS FAMILIAS DO AMAPA, Advogado: Dr. Ralfe Stênio Sussuarana de Paula, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 9-09.2019.5.08.0208 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): MARCO ANTONIO SILVA FREITAS, Advogado: Dr. José Elivaldo Coutinho, REDE DAS ASSOCIACOES DAS ESCOLAS FAMILIAS DO AMAPA, Advogado: Dr. Ralfe Stênio Sussuarana de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 47-66.2016.5.22.0004 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Procurador: Dr. João Batista Luzardo Soares Filho, Agravado(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. Vicente Ribeiro Gonçalves Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 48-58.2017.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Procurador: Dr. Flavio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): RAFAEL REIS, Advogado: Dr. Adriana da Penha Souza de Angeli, SAMP ESPÍRITO SANTO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Silva Mello, VITÓRIA SAÚDE - SERVIÇOS DE URGÊNCIAS E EMERGENCIAS LTDA., Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 68-74.2016.5.06.0008 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Advogado: Dr. Gilvan Rufino de Freitas, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 68-71.2018.5.11.0006 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): DIRLENE DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Eloy das Neves Lopes Júnior, MORIAH EMPREENDIMENTOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 72-95.2010.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. ANA CECÍLIA LAPENDA FARINHA, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., JOÃO BATISTA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-RR - 81-39.2017.5.11.0351 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Maria Hosana de Souza Monteiro, Agravado(s): CARLOS SOARES VARGAS, D DE AZEVEDO FLORES, Advogada: Dra. Camila da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 84-66.2019.5.08.0202 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): RITHIANE FAIAL MACIEL, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogada: Dra. Nayane Vieira Monteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Diante do caráter manifestamente improcedente do presente Agravo, impõe-se a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa. **Processo: Ag-RR - 91-83.2017.5.11.0351 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): MARLEYDE RODRIGUES DE SOUZA, SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 95-05.2019.5.11.0011 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Agravado(s): IVONE DE SOUSA, Advogada: Dra. Vanessa Inglyd Azevêdo Guimas, SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100-06.2019.5.11.0018 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): ELIOMAR LOBATO DE ANDRADE, Advogada: Dra. Cristiane Carvalho da Silva, LEGÍTIMA SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Correia Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 124-73.2017.5.11.0351 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): LIONEIDE PENA FORTE DE OLIVEIRA, SIMEA - SOCIEDADE INTEGRADA MÉDICA DO AMAZONAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 129-93.2012.5.09.0006 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Embargado(a): HWEBERSON DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do



art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 148-04.2017.5.11.0351 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): JHULY PRICILA SOARES RODRIGUES, SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 178-81.2018.5.07.0006 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ANTONIO PEREIRA DE SALES, Advogado: Dr. Antonio Esmeraldo Ferreira Silva, Advogado: Dr. Sérgio Silva dos Santos, Agravado(s): AC SERVICOS TERCEIRIZADOS E ZELADORIA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Victor Maciel Brito Aguiar de Arruda, UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, Procurador: Dr. Antonio Marcilio Miranda Barroso, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 194-68.2019.5.08.0201 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ROMILDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo Barros, SOLARIS & SOLARIS LTDA, Advogada: Dra. Danielle Xavier Ribeiro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 215-42.2019.5.11.0013 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Embargado(a): MARINETE CORREIA PONTES, Advogado: Dr. Raquel Pinto Valente, TRISEVEN SERVICOS DE CONSTRUCAO DE EDIFICIOS E FORNCECIMENTO DE ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Célio Fernandes de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando ao Embargante a multa prevista no art. 1.026, § 2.º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 236-20.2018.5.05.0401 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antonio Jose Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): ELLEN SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Igo Vinícius Moreira Gomes Oliveira, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 287-45.2019.5.14.0401 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Embargado(a): FAGNER OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Claudermilson Frota Silva, M R C DE LIMA - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 312-06.2018.5.08.0128 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patricio Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): BARÃO DE MAUÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, HILTON LUCIO QUADROS, Advogada: Dra. Natana Assis Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Romoaldo Jose Oliveira da Silva, SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio da Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-RR - 335-83.2017.5.11.0101 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Maria Hosana de Souza Monteiro, Agravado(s): MEGA FOODS ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., NEICE LIMA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 337-57.2011.5.02.0087 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ERILENE SIMARINGA CAMARA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 356-59.2017.5.11.0004 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo



Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO BRAZAO ELIAS, Advogado: Dr. Cintia Rossette de Souza, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 368-73.2017.5.11.0101 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., KEINE FABRICIO DE SOUZA BATISTA, Advogado: Dr. Rodrigo César da Silva e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 374-47.2015.5.06.0018 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VALDEMAR CORREIA DE MORAIS JUNIOR, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Recorrido(s): DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS MARFIM LTDA, Advogado: Dr. Manoel Canto da Silva Filho, Advogada: Dra. Maria das Dores Batista Canto de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar parcial provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "indenização pelo uso de veículo próprio"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "indenização pelo uso de veículo próprio"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização pelo uso de veículo próprio", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o direito do reclamante à indenização pela depreciação do veículo próprio utilizado para o desempenho das suas atividades, determinando o retorno do feito ao TRT de origem, a fim de seja arbitrado o valor devido. **Processo: ED-Ag-AIRR - 379-41.2018.5.11.0013 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Embargado(a): PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Advogada: Dra. Ketllen Braga Castro, WILLAMS DA SILVA MOURA, Advogado: Dr. Wilson Molina Porto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-RR - 384-24.2015.5.11.0351 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Henri Dhouglas Ramalho, Agravado(s): BRS PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., MARIA DAS GRACAS PAIVA DE LIMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 392-37.2011.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Anélio Evilázio de Souza Júnior, Agravante(s) e Agravado (s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): ANTÔNIO JOÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vanderlei Zortéa, FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. João Mário Bergesch, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Agravos Internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 393-39.2015.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Advogado: Dr. Marçal Muniz da Silva Lima, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s): LUIZ CESAR LEWZUCK ROMERO, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Advogado: Dr. Charles Miguel dos Santos Tavares, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 401-36.2017.5.11.0013 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Indra Mara Bessa, Agravado(s): MIRIAM DA COSTA MOURA, Advogada: Dra. Karime Said e Said, SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 423-48.2012.5.09.0006 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR, Advogado:



Dr. Mauro Joselito Bordin, Advogada: Dra. Gladys Lucienne de Souza Cortez, Advogada: Dra. Marília Gabriela Antunes de Castro, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo Fagundes, COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Fernando Wilson Rocha Maranhão, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. José Dantas Loureiro Neto, Advogado: Dr. Sérgio Eduardo da Silva, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Daniela Maria Jurca, Advogado: Dr. Deborah Cristine Seefeld Braun, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Celso Luiz Ludwig, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Advogado: Dr. Giliani Mara Hilario Pessoa, SIDNEI ROMERO LEITE, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Advogado: Dr. Analuisa Macedo Trindade, Advogada: Dra. Lariana Cogo, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RR - 438-66.2017.5.11.0012 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): ELANE PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Vanda Cardoso Graciano Veloso, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 487-90.2017.5.05.0492 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antonio Jose Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): JOSE SERGIO SANTOS CONCEICAO, Advogado: Dr. Júlio Cezar de Oliveira Gomes, META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Cardoso Feitosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 507-16.2017.5.11.0007 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Débora Bandeira Koenow, Agravado(s): EDKLYCIA CASANOVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Carvalho de Arruda, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 516-28.2018.5.09.0094 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MARLENE DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Juliano Ferreira Bello, Advogado: Dr. Junior Rosin Bello, Agravado(s): HABITUAL GESTÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, INSTITUTO FEDERAL DO PARANA, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 527-34.2019.5.14.0401 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): EUNICELIO SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Octávia de Oliveira Moreira, VECTRA EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 568-31.2017.5.08.0209 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): EDIVALDO DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Max Marques Studier, QUEIROZ & MACIEL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Kátia Dantas de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 576-77.2019.5.21.0014 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Emerson Alexandre Borba Vilar, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Diogo Jácome Bezerra Diniz, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogado: Dr. Leandro Alves



Guimarães, Advogado: Dr. Lilian Gabriele de Freitas Araujo, Agravado(s): ADS SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Dra. Maria Clara da Silva Pereira Lopes, ANTONIO GIOVANI DE FRANCA SOUSA, Advogada: Dra. Samara Maria Morais do Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 612-29.2015.5.18.0181 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Paulo André Teixeira Hurbano, Agravado(s): ADÉLIO JÚNIOR PESSOA, Advogada: Dra. Rafaela Muniz Ferreira Dos Santos, FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Sara França Eugênia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 683-64.2014.5.12.0009 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Ronaldo Rovaris, Advogado: Dr. Carlos Alberto Doering Zamprogn, Agravado(s): JEAN MARCEL CAVALARI, Advogado: Dr. Nilton Martins de Quadros, Advogada: Dra. Keline Renata Martins de Quadros, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 694-11.2016.5.14.0416 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Dr. Avelino Ferreira Barbosa Filho, Procurador: Dr. Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS, JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ocilene Alencar de Souza, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-AIRR - 705-54.2019.5.08.0205 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): MARIA DE NAZARE DA SILVA MACEDO LIMA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Arcy França Trindade, Advogado: Dr. Roberto Savio Guedes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 706-79.2018.5.08.0009 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Dra. Mônica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s): FABIANA DE SOUSA NEGREIROS, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRag - 720-48.2015.5.02.0005 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Advogado: Dr. Aparecida Braga Barbieri, VAGNER MARTNS DA SILVA, Advogada: Dra. Danielle Carine da Silva Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 738-57.2012.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Joel Heinrich Gallo, Agravado(s): REJANE BEATRIZ CORRÊA, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 763-08.2018.5.12.0035 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Ricardo Della Giustina, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE MELO, Advogado: Dr. Nilson Nelson Coelho, SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 821-94.2017.5.11.0351 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ivânia Lúcia Silva Costa, Agravado(s): HAROLDO BEZERRA DE OLIVEIRA, SOCIEDADE INTEGRADA MÉDICA DO AMAZONAS LTDA. - SIMEA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 823-11.2017.5.10.0022 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Agravado(s): BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Márcio Gonçalves Delfino, JOSE ANTONIO PERES, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 835-08.2019.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTONIO PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Damien Pablo de Oliveira Theis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 854-97.2018.5.11.0012 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Maria Hosana de Souza Monteiro, Agravado(s): ANA DIAS DA SILVA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Samarah Serruya Assis, PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 860-23.2012.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Embargado(a): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR, Advogada: Dra. Gladys Lucienne de Souza Cortez, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo Fagundes, EMATER - INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, Advogado: Dr. Mário Jorge Sobrinho, ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Raul Aniz Assad, JOSUÉ OLIVEIRA ALBINO, Advogado: Dr. Ricardo de Souza Moreira, LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 886-37.2010.5.10.0004 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LUCIVÂNIA PEREIRA DA GLÓRIA, Advogado: Dr. Helio Oliveira Rocha Filho, PROSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Monteiro Portela, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-ED-ARR - 921-17.2010.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Carvalho, Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, LUIS CÉSAR SILVEIRA, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 924-14.2011.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, TEREZA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes



Furtado, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 939-24.2016.5.05.0561 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antonio Jose Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): FRANCESCA MACRI SCHNITZER, Advogado: Dr. Hélio Bruno Leitão Leal, MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO-BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA, Advogado: Dr. André Kruschewsky Lima, Advogado: Dr. Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 954-46.2016.5.09.0863 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Dinavani Dias Vieira, Advogada: Dra. Idelzinete da Costa e Franca, PRISCILA MISSAE UEDA, Advogado: Dr. Fernando Henrique Corrêa, Advogado: Dr. Rafael Henrique Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RR - 975-71.2017.5.11.0009 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, Agravado(s): ALICON - ALIMENTAÇÕES, COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS LTDA. - EPP, IZANE CASTRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Zaira Manoela Freitas de Siqueira Lustosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 983-63.2015.5.05.0016 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CINTIA RIOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mario Cesar Magalhaes Dantas, Advogado: Dr. Rafael de Jesus Mattos, Agravado(s): ACMAY ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Advogado: Dr. Roberta Moraes Coelho Calmon Teixeira Mazzei, MUNICÍPIO DE SALVADOR, Advogado: Dr. David Bellas Câmara Bittencourt, Advogado: Dr. Claudionor Ramos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 984-68.2012.5.15.0115 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre Yuji Hirata, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO GONÇALVES, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 990-54.2011.5.15.0101 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Advogado: Dr. Mercival Panserini, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): CÉLIA ROSA DE LIMA FERREIRA, Advogada: Dra. Shirlei Pastrez Nakaoski, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC de 2015: I - dar provimento aos agravos para superar o óbice da decisão monocrática; II - dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recurso de revista, determinar que sejam incluídos em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1019-14.2012.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ANÍBAL ADÃO WILINSKI E OUTROS, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1022-**





**74.2019.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, Agravado(s): JULIETA ELIZABETH CORREIA DE MALFUSSI - JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO DO SUL, VERONICA CHIQUELEIRO SUCHARA, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Carara, Advogado: Dr. Maycon Preis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1067-89.2019.5.12.0061 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): NILSON DOGLAS RODRIGUES GALVAO, Advogado: Dr. Jean Carlos Taboni, Agravado(s): CLEO & CLEITON CRED CREDITO E COBRANCA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Cristian Luis Hruschka, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1093-11.2016.5.09.0018 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): ADEFIL-ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE LONDRINA, JULIANA ISABELE GOMES PROBST, Advogado: Dr. Júlio Antônio Barbeta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ARR - 1173-37.2017.5.06.0013 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Dr. José Edilson de Farias, Agravado(s): AMAURI BATISTA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. José Ulisses de Lima Júnior, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Herbertt Caetano Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1190-91.2017.5.09.0659 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Agravado(s): INNOVA MONITORAMENTO LTDA - ME, OSMAR LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo José Machado Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1291-23.2017.5.05.0342 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antonio Jose Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CASTRO ALVES, Advogada: Dra. Alessandra Magnavita, FABILENE KELLY GOMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Augusta Lima Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1320-32.2017.5.05.0194 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antonio Jose Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Marco Aurelio de Castro Júnior, Agravado(s): MAP SISTEMAS DE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Frederico Santana de Farias, Advogada: Dra. Claudiane Gil de Carvalho Lima, MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA MOTA, Advogado: Dr. Francisco Elcior Piaggio Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1439-25.2017.5.09.0018 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DO PARANA, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Agravado(s): ANDERSON APARECIDO ROSA DE LIMA, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, FUNDACAO DO ENSINO TECNICO DE LONDRINA, INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA, Advogado: Dr. Fernando Bastos Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1464-68.2015.5.05.0196 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): DAIANE DE LIMA BARRETO LEMOS, Advogado: Dr. Moabe Santos Casas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1474-88.2016.5.09.0965 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procuradora: Dra. Annette Macedo Skarbek, Agravado(s): APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro da Costa Zdradek, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,



Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Evelyn Fabrícia de Arruda, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, Advogado: Dr. Everson Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1511-38.2017.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Procurador: Dr. Flavio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): FENIX MED CLÍNICA MÉDICA LTDA, ROBERTO DE DEUS DA SILVA, Advogada: Dra. Liliane Tomaz de Souza Balmant, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1612-59.2015.5.08.0208 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. José Evandro da Costa Garcez Filho, Embargado(a): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, REGINA DO SOCORRO BENJAMIM DE CASTRO, Advogado: Dr. Sávio dos Santos de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1685-03.2017.5.11.0006 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): RUTH DE ALENCAR CARVALHEDO, Advogada: Dra. Andréa Marques Telles de Souza, SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1698-27.2016.5.11.0009 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Debora Bandeira Koenow, Agravado(s): PATRICIA DA COSTA, Advogada: Dra. Vanessa Pizarro Rapp, UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1699-70.2015.5.17.0141 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Roberta Botelho Pereira, Agravado(s): JULIANA GIUBERTI TEIXEIRA BORGHI E OUTROS, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1708-49.2017.5.11.0005 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Procurador: Dr. Fabiano Buriol, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogado: Dr. Ricardo Penha de Souza, LILIN GLENDA DA PAIXAO VIANA, Advogado: Dr. Geoffrey Meirino de Souza, Advogada: Dra. Celma Onara Izael Souza Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1712-62.2015.5.12.0059 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA. - ORSEGUPS, Advogado: Dr. Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Advogado: Dr. Heber Roskamp Ferreira, Agravado(s): ROSANA ANTUNES DOS SANTOS SIMAS, Advogada: Dra. Josiane Teresinha Custódio de Amorim, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1763-76.2017.5.11.0012 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, Procurador: Dr. Fabiano Buriol, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES, Advogado: Dr. Ricardo Penha de Souza, SILVIA JANE FARIAS MACHADO, Advogada: Dra. Andréa Renata Virginio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1834-60.2017.5.11.0018 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Procurador: Dr. Fabiano Buriol, Agravado(s): ALCILENE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Margarida Maria Leão de Oliveira, CPA - CENTRO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, TAPAJÓS



SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1853-03.2014.5.03.0048 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUCÉLIO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Clarete Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1943-81.2012.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. João Marcos Vanzella de Jesus, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ BARROSO VESSI, Procurador: Dr. Domingos Assad Stocche, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-RR - 1971-81.2017.5.11.0005 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RAIMUNDO ARAÚJO AMAZONAS, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lívia Pinto Câmara de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-RRAg - 1984-49.2013.5.02.0077 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): ELIZEU VICENTE, Advogado: Dr. Darby Carlos Gomes Beraldo, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira Lapa, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Claudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Alexander Silva G Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-ARR - 1999-89.2012.5.12.0007 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): GILMAR MADRUGA, Advogada: Dra. Juliane Petry, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Procurador: Dr. Ismael Rolim Dreger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 2006-36.2016.5.11.0018 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Procuradora: Dra. Yolanda Correa Pereira, Agravado(s): GUSTAVO DA FONSECA MASCARENHAS, Advogada: Dra. Kelly Anne Corrêa de Oliveira, SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2023-49.2014.5.09.0325 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): RINALDO SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 2036-26.2013.5.03.0139 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO SEMEAR S.A., Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 2039-12.2014.5.02.0482 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): AMBIENTAL SISTEMAS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI - ME, Advogado: Dr. Geroncio Oliveira Moreira, ANA CRISTINA SANTOS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Chiappim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 2048-03.2013.5.03.0022 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alécio Martins Sena, Advogada: Dra. Grazielle Braz Vieira Santos, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Agravado(s) e Recorrente(s): SELT ENGENHARIA



LTDA, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO VIEIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Luzia Francisca Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo interno da Cemig Distribuição S.A.; II - dar provimento ao agravo interno da Selt Engenharia Ltda. para processar o respectivo agravo de instrumento quanto à licitude da terceirização; III - dar provimento ao agravo de instrumento da Selt Engenharia Ltda. para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista da Selt Engenharia Ltda., por violação do artigo 25, § 1º, da Lei 8.987/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial. Custas pelo reclamante, no importe de R\$1.600,00 (mil e seiscentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), das quais fica dispensado, diante da concessão de justiça gratuita. **Processo: Ag-AIRR - 2048-57.2017.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Brito Gonçalves Barbosa, Agravado(s): DHAYANE MYCHELLE SOUSA SALES, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, ante a manifesta improcedência do Recurso (art. 1.021, § 4.º, do CPC/2015). **Processo: Ag-RR - 2052-55.2016.5.11.0008 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ricardo A. Resende de Jesus, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): ELIANE RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Aldacy Regis de Sousa Melo, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2083-58.2014.5.11.0004 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ARTUR LIRA PEIXOTO, Advogado: Dr. Celio Alberto Cruz de Oliveira, Advogada: Dra. Manuela Corrêa Fleury, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maria Christine Veras de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2115-68.2016.5.11.0012 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Agravado(s): INSTITUTO NOVOS CAMINHOS, MARIA ELIETE PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Shirley da Conceição Almeida do Carmo Ferreira, Advogada: Dra. Eliza Paes Araújo, Advogada: Dra. Scheila Maria Almeida do Carmo Ramos, SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Caroline Pereira da Costa, SIMEA - SOCIEDADE INTEGRADA MÉDICA DO AMAZONAS LTDA., TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 2139-68.2017.5.11.0010 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Agravado(s): SILVANA DE SOUZA LIMA, Advogada: Dra. Aldacy Regis de Sousa Melo, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2153-10.2016.5.11.0003 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): FÁBIO LUIZ CALMONT DA SILVA, Advogada: Dra. Rozeli Ferreira Sobral Astuto, SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Renato Mendes Mota, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2185-44.2018.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E



FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rômulo dos Santos Lima, Advogada: Dra. Anna Carolina Servio Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2203-27.2013.5.03.0015 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JEFFERSON ADRIANO DA COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Melissa Fernandes Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 2306-95.2016.5.11.0018 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Debora Bandeira Koenow, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTOS LEGIS), Agravado(s): MICHELE GOMES FIGUEIRA, Advogado: Dr. Vanessa Janine Rodrigues da Costa, NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Sergio Alberto Correa de Araujo, Advogada: Dra. Jaqueline Montenegro da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 2308-86.2016.5.11.0011 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): MARIA DE NAZARE SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ângela Maria Leite de Araújo Silva, MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI, Advogada: Dra. Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2351-78.2015.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): LUCIMAR FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 2360-79.2016.5.11.0012 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Debora Bandeira Koenow, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., VANUZA DE ALMEIDA PIRES, Advogado: Dr. Paulo Ricardo da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2378-36.2016.5.11.0001 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO ROZENDO DOS REIS, Advogada: Dra. Maria Glades Rodrigues Guedes, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 2492-39.2016.5.11.0012 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): JOELE DE LIMA MONTEIRO LIMA, TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 2587-69.2016.5.11.0012 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ivânia Lúcia Silva Costa, Agravado(s): D. DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Dra. Camila da Silva Melo, MARCELA MIRANDA WEBER AZEVEDO SERRA, Advogado: Dr. Francisco Carlos Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2756-62.2012.5.02.0007 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procurador: Dr. André Brawerman, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, JOEL



PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson Roberto Proietti Junior, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno do segundo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: ED-Ag-AIRR - 3216-67.2016.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI, Procurador: Dr. Marcilio Moura Mendes, Embargado(a): AUDELIR MATIAS PONTES SILVA E OUTRA, Advogada: Dra. Dilcimar Rodrigues de Sousa, SERVFAZ - SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 6641-73.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., PAULO GEOVANE DA CONCEICAO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Washington Luiz Paes Terra, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10032-97.2015.5.03.0012 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): GEOSOL - GEOLOGIA E SONDA GENS S.A., Advogada: Dra. Vanessa Caixeta Alves Toffalini, WILSON CHARLES BARBOSA, Advogado: Dr. André Drummond Renault, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10196-48.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., ELOI FERREIRA DE FREITAS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Ivan da Silva Peixoto, Advogado: Dr. Anderson da Silva Barreiros, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Fernanda Sousa Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10238-85.2019.5.18.0002 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Joviano dos Reis de Oliveira, Procurador: Dr. Ronald Christian Alves Bicca, Agravado(s): EDILSON ARAUJO DE SOUZA, Advogada: Dra. Fernanda Rocha Machado, GENTLEMAN SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Paulo Anízio Serravalle Ruguê, Advogado: Dr. Pedro Henrique Miranda Medeiros, Advogada: Dra. Geovanna Nunes Martins Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10248-60.2018.5.15.0031 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Advogada: Dra. Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Advogada: Dra. Marisa Antônio Fernandes, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Pedro Victor Alarcão Alves Fusco, GUARDA DE ELITE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Fagner Gasparini Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10294-67.2017.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Daniela D Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): QUALIFIC TERCEIRIZACAO - EIRELI, TACIANE CERQUEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Gustavo Lorencete de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10309-41.2018.5.15.0088 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Enivaldo Pinto Pólvora, Agravado(s): BENEDITO ALVES TOBIAS, Advogada: Dra. Fabiana Vieira Rocha Esteves, ULTRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 10373-15.2016.5.03.0069 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto



Junior, Embargante: ANGELO JOSE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Eugenio da Cruz Vitorino, Advogada: Dra. Tharine Shannon Rodrigues, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Advogado: Dr. Debora Couto Cancado Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10386-85.2018.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): NEWTON ANTONIO BORDIN JUNIOR, Advogado: Dr. Renata Nicoletti Moreno Martins, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fernando Henrique Médici, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10405-62.2015.5.01.0052 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): INTERCONTINENTAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Fabiano Veronesi de Almeida, Agravado(s): SERGIO PROCOPIO LIMA, Advogada: Dra. Ceres Helena Pinto Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10451-05.2017.5.15.0145 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Recorrido(s): NEI FERREIRA DE AZEVEDO SOBRINHO, Advogado: Dr. Élcio Bocaletto, SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Tayara de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST (má aplicação), e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Itatiba. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10457-84.2018.5.03.0153 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Embargado(a): FP LIMPEZA RESIDENCIAL LTDA - ME, MARIA LOPES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Flávio Moraes, Advogado: Dr. Flávio Moraes Júnior, Advogado: Dr. Carlos Alberto Firmino, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 10465-53.2018.5.15.0080 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Sodré Ghattas, Agravado(s): DULCELENA RODRIGUES, Advogado: Dr. Gustavo Antonio Nelson Baldan, Advogado: Dr. Carlos de Oliveira Mello, RGS COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogada: Dra. Mônica Regina Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10496-17.2017.5.15.0110 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Procurador: Dr. Fernando Henrique Médici, Agravado(s): ELAINE CRISTINA CARVALHO BRAGA, Advogada: Dra. Luana Cristina de Lima Balduino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10560-10.2015.5.01.0038 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Procuradora: Dra. Marcela de Andrade Soares Marensi, Agravado(s): MARCELO MOREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Júlio Cláudio Correa, PROTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, Advogada: Dra. Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10613-32.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): NEIVA MARI ALBORGHETI FERNANDES, Advogado: Dr. Pedro Covre Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10615-95.2016.5.03.0158 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônico, Agravado(s): CRISTIANO ANTÔNIO ROCHA, Advogado: Dr. Miris Carleide Alves, TRANSBUZIOS EXPRESS LAVANDERIA E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr.



Omar de Oliveira, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RR - 10700-81.2016.5.15.0050 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Advogada: Dra. Flávia Heloiza Cardoso, Agravado(s): ELIANE LOPES DA SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10735-11.2018.5.03.0113 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Geraldo Ildebrando de Andrade, Embargado(a): APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Zago, MAURO LUIZ VALADARES, Advogado: Dr. Raimundo Willer Freitas F. da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 10810-71.2017.5.03.0085 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Braulio Lisboa Lopes, Agravado(s): MARCELO ANTONIO MONTEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Frões, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10852-45.2014.5.01.0065 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Mariana de Sousa Piaz, Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): CHARLES KELLY AMANCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Advogado: Dr. Alberto Benoliel, SERVO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Myriam Romeiro, Advogada: Dra. Flávia Wanderley, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10889-25.2015.5.01.0522 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): VALDEMIR PIRES FERREIRA, Advogado: Dr. Thiago Luis Rocha Araújo, Agravado(s): GEFCO LOGÍSTICA DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Roberta da Gama Lima Perez Esteves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: RR - 10923-93.2019.5.03.0072 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): SADA SIDERURGIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Advogado: Dr. Antonio Augusto Costa Silva, Recorrido(s): LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA, O & C OBRAS E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. Antônio Adalberto de Almeida, Advogado: Dr. Jose Osvaldo Vilas Boas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista, observando-se os termos regimentais; III - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver ré Sada Siderurgia da condenação como responsável subsidiário. Inalterado o valor da condenação. **Processo: Ag-RR - 11064-19.2015.5.15.0008 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): DE MUNDI MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., MARILZA DE CAMPOS CABRAL, Advogado: Dr. Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe





provimento. **Processo: Ag-RR - 11110-13.2017.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Agravado(s): DOUGLAS APARECIDO LIMA, Advogado: Dr. Ricardo Fontana da Silva, ELDA COSTA DA SILVA - ME, Advogado: Dr. Luiz Antônio Durão Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11214-72.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): CLEIDE ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11302-54.2016.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VERA SOLANGE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Marcos Augusto Maliska, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11346-76.2017.5.03.0087 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): EDUARDO FERREIRA LEITE, Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11443-17.2017.5.03.0042 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Gianmarco Loures Ferreira, Procuradora: Dra. Elisângela Soares Chaves, Agravado(s): APL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, KATIA HELENA DE MIRANDA, Advogado: Dr. Marcos Ervin Rau, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11485-69.2017.5.18.0003 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cláudia Telho Corrêa Abreu, Agravado(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Dra. Bruna Rodrigues Tannús, Procurador: Dr. Joviano dos Reis de Oliveira, INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, Advogado: Dr. Marcelo Gurgel Pereira da Silva, Advogada: Dra. Alessandra Teles Cruvinel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11665-56.2018.5.15.0093 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): ANA FRANCISCA GUILHEM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dário Marino Martins, SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11731-30.2016.5.09.0010 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Dr. Guilherme Filipetto Ferrari, Agravado(s): SILVANA APARECIDA MORAIS DE PAULA, Advogado: Dr. Liane Terezinha Pereira, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procuradora: Dra. Kamila dos Santos Tabaquini, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11745-91.2017.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado (s): ANTONIO JOSE CORREIA DE QUEIROZ, Advogada: Dra. Zaneise Ferrari Rivato, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogada: Dra. Maria Gabriela Veiga Mendes Curto, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Procuradora: Dra. Vilma Solange Amaral, Procuradora: Dra. Jakeline de Chico, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente e negar provimento ao agravo da reclamada; II - não conhecer do agravo do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11805-32.2015.5.01.0046 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr.



Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ISIS DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Martins de Oliveira, REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Advogado: Dr. Aline Christino Simas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11900-08.2000.5.02.0031 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Nobre Lacerda, Advogado: Dr. Jonathan Languidi Van Stijn, Advogada: Dra. Dionete Abreu da Silva, Advogado: Dr. Jaqueline Viana de Souza, Advogada: Dra. Nathalia Lé Pereira Ribeiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de ROJALEX BAR E LANCHES LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11935-41.2016.5.15.0064 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Sodré Ghattas, Agravado(s): MARIA JOSE DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Carolina de Oliveira Ferreira, MICHEL DA SILVA CERQUEIRA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12233-77.2016.5.15.0114 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: IRMAOS MATOS CIA LTDA, Advogado: Dr. Alvaro Rodrigo Liberato dos Santos, Embargado(a): JOSE JUNIOR ROSA, Advogada: Dra. Daniela Cristina Gimenes Rios, Advogado: Dr. Paulo José Ferreira de Toledo Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12438-43.2017.5.15.0059 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): GERDAU S.A., Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): REZIELI GONCALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Carolina Albuquerque Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12558-09.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): MARIA FERNANDA NEVES MARIOTI VIEIRA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12562-35.2017.5.15.0056 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LIDIANE LEONI FORINI LOPES, Advogado: Dr. Elias do Nascimento, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ANDRADINA, Procuradora: Dra. Vanessa Cristina Freire, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 20063-93.2018.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): CATARINA ANGELICA KUKA CARDOSO, Advogada: Dra. Daniela Silva Tedeschi, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Jean Felipe Zito Blaskoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20102-61.2015.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TATIANE OLIVEIRA MOREIRA, Advogado: Dr. Jacques Vianna Xavier, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, VERSÁTIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Rosana Lírio Paz, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20118-87.2016.5.04.0102 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Procuradora: Dra. LUCIANA HOFF, Agravado(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Advogado: Dr. Mario Antonio Hubenthal Pellegrini Filho, INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Advogado: Dr. Mario Antonio Hubenthal Pellegrini Filho, SANDRO SIQUEIRA SOARES, Advogada: Dra. Fabiana Borges Medeiros, TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Advogado: Dr. Mario Antonio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20162-45.2019.5.04.0541 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, SALETE PINHEIRO SOARES, Advogado: Dr. José Alexandre dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20167-11.2018.5.04.0571 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LAUTER DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Vagner de Oliveira, Agravado(s): MUNICIPIO DE POUSO NOVO, Advogada: Dra. Cristina Maria Paludo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20179-77.2018.5.04.0101 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): CLICK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., ELZA FURTADO DA SILVA, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20263-85.2017.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Advogado: Dr. Frederico Molina Montalban, Agravado(s): IVONE MOURA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20276-72.2019.5.04.0641 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): MEGASUL-GESTAO DE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, NELI MARLENE KLAUS, Advogada: Dra. Tailoara Morgana Mahl Bombardelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20401-19.2014.5.04.0252 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA CORREIA VARGAS, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto à responsabilidade subsidiária; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 20444-50.2016.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município de Porto Alegre, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA, MARLEY DE MOURA BORGES, Advogado: Dr. Celso Ricardo Rodrigues dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20453-38.2018.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procurador: Dr. Guilherme Gonzales Real, Agravado(s): FA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, PRISCILA FARIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Nilton Beck Muradas Junior, Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 20536-53.2015.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Juliano De Angelis,



Agravado(s): A. M. I. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., SIMONE VARGAS BARCELLOS, Advogada: Dra. Leila Lima de Souza Harthmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20544-36.2016.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN/RS, Procuradora: Dra. Delcia Teresinha Venturini, Administrador Judicial: SENTINELA ADMINISTRADORA JUDICIAL, Advogada: Dra. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Eliana Flôr de Souza, Advogada: Dra. Rita Kassia Neske Unfer, ROSELAINE RAMIRES DA SILVA, Advogada: Dra. Alexandra Klein, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20660-98.2017.5.04.0772 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogado: Dr. Andreza Martini, Advogada: Dra. Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Agravado(s): PAULO ROGERIO BIZARRO, Advogado: Dr. Luisiane Maria da Silva, ZORYA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Cecilia Maria Oyhenard Ibarra, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20716-72.2016.5.04.0124 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS PESCADORES DE RIO GRANDE, Advogado: Dr. Benito Canuso Barros, Advogado: Dr. João Francisco Rodrigues de Souza Junior, Agravado(s): JEFFERSON CEREZER SANTOS, Advogado: Dr. Alexsandro Oliveira, UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procuradora: Dra. Juliana De Angelis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20786-44.2017.5.04.0451 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): JACKSON MARTINS COSTA, Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza Florisbal, Advogado: Dr. Eugênio da Silva Leite, MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 20865-95.2016.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): MIGUEL WIENEKIEWICZ, Advogado: Dr. Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RR - 21014-86.2014.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): ALFA JAQUELINE DE SOUZA, Advogado: Dr. Eyder Lini, VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21081-09.2018.5.04.0205 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE DE CANOAS, Advogado: Dr. Silvia Montenegro Machado, DEISE TAGIANE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Juliana Vargas Fernandes Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21115-65.2016.5.04.0233 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARLOS RENATO DE OLIVEIRA GROTH, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogada: Dra. Rafaela Augusta Manica Schapke, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 21217-32.2015.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Agravado(s): MARCIELE MORAES, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21367-30.2017.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR, DIONE MARISA MARTINS LEOPOLDO, Advogado: Dr. Leonardo Sousa Farias, Advogada: Dra. Letícia de Carvalho Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 22458-38.2016.5.04.0511 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Juliana De Angelis, Procurador: Dr. Marcelo Mendes Tavares, Embargado(a): CAMARGO & CAMARGO SEGURANCA PRIVADA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Fabiana Zysko, Advogado: Dr. Eliana Flor de Souza, Advogada: Dra. Carine de Souza, Advogado: Dr. Joao Mario Bergesch, Advogado: Dr. Ricardo Marques Borges, KATIA CILENE MACEDO DA SILVA, Advogado: Dr. Airton Postal, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 76041-13.2007.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: APARECIDA CLARO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Dázio Vasconcelos, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anselmo Pietro Alvarez, RIO PRETO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 100046-56.2017.5.01.0031 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): TENEDOR REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA., Advogado: Dr. Igor Xavier Homar, Advogado: Dr. Antonio Carlos Magalhaes Furtado, UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dr. Rafael Alves das Neves, VALERIA LIMA DE OLIVEIRA MIGUEL, Advogado: Dr. Fernando Cunha Medeiros, Advogado: Dr. Wanderlei Moreira da Costa, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rosário de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100118-18.2017.5.01.0201 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): MARIA JOSE SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio Montes, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100139-89.2017.5.01.0040 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procuradora: Dra. Priscila de Paula Cabral, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Blanca Maria Braga Fantoni, PAULO GONCALVES FERNANDES, Advogado: Dr. Leticia dos Praseres Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100142-72.2017.5.01.0451 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Fabiana Moraes Braga Machado, Agravado(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, DAYANNE MATTOS JORGE, Advogado: Dr. Silvio Antunes Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100293-91.2017.5.01.0207 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): DIONE DE OLIVEIRA



SOARES, Advogado: Dr. Sebastião da Silveira, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100348-22.2017.5.01.0052 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Procurador: Dr. Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): FIOTEC - FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE, Advogada: Dra. Marianna Camargo Silva Magalhães, VANESSA FERREIRA TORRES LEITE FELIPE, Advogado: Dr. Célio Maia Ferreira, Advogado: Dr. Fernando Teixeira das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100404-47.2016.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Alde Santos Júnior, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP, ELIANE SOUTO PEDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juliana Paschoal de Andrade Loio, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100515-62.2018.5.01.0227 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Dr. Alde Santos Júnior, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, VALDECIR DA SILVA COUTO, Advogado: Dr. Leandro de Souza Cortez, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100693-32.2017.5.01.0005 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Embargante: APA CONFECÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Jean Christopher Gonçalves de Melo, Embargado(a): B.L.E VESTUÁRIO EIRELI, Advogado: Dr. Jean Christopher Gonçalves de Melo, LUIZ CARLOS DOS SANTOS CLEMENTE, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 100720-23.2018.5.01.0282 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): JAMES DE OLIVEIRA NUNES, Advogado: Dr. Leandro Gomes Neto, PROL STAFF LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Igor Xavier Homar, Advogado: Dr. Thiago Brock, Advogado: Dr. Luigi Cataldo Batista, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100903-97.2017.5.01.0065 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procurador: Dr. Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Agravado(s): ALEXANDRE CARLOS FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Jose Solon Tepedino Jaffe, ASSOCIAÇÃO O FEDERAL, Advogado: Dr. Marcos Antônio Anchieta Rodrigues Adegas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100988-45.2017.5.01.0013 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antonio Carlos Magalhaes Furtado, VALDECI DOS SANTOS REZENDE, Advogado: Dr. Victor Augusto Lopes Soares, Advogada: Dra. Jaqueline Silva Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100989-60.2017.5.01.0003 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Procurador: Dr. Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Blanca Maria Braga Fantoni, FLAVIA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Bacelo Ribeiro, Advogado: Dr. Simone Boffil da Silva de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 101005-50.2018.5.01.0206 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procurador:



Dr. Fabiana Machado, Agravado(s): MARHANA SANTOS DE SOUSA, Advogada: Dra. Karina Viana de Freitas Falleiro, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101095-40.2016.5.01.0073 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL AZEVEDO LIMA, CRECHE ESCOLA COMUNITARIA MEUS PRIMEIROS PASSOS, RAYANNE SILVA NIETO RODRIGUEZ, Advogado: Dr. Odelita Veiga de Santana, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101097-38.2017.5.01.0020 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, ROSA HELENA DA SILVA, Advogada: Dra. Helen Vita de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101103-24.2017.5.01.0512 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Bruno Binatti da Costa, JOAO BATISTA CARVALHO FERREIRA, Advogado: Dr. Rilley Alves Werneck, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 101286-43.2016.5.01.0281 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Christina Aires Correa Lima, Procurador: Dr. Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Karla Maia Peixoto de Vasconcellos Rocha, Advogado: Dr. Eduardo Beirouti de Miranda Roque, MARCIA CRESPO DE SOUZA FELICISSIMO, Advogado: Dr. Paulo Fernandes Soares Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101394-21.2017.5.01.0222 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogado: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, TIAGO JUSTINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Rafael Freitas Bayeux, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 101395-72.2017.5.01.0006 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Antonio Carlos Magalhaes Furtado, RODRIGO ALMEIDA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Bruno Herrlein Correia de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101655-82.2016.5.01.0266 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procurador: Dr. Alde Costa Santos Júnior, Agravado(s): ANA CRISTINA MUNIZ COUTINHO, Advogada: Dra. Joceli Ribeiro Moreira, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Elisabeth Caetano, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101686-19.2016.5.01.0035 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, PAULO ROBERTO DA SILVA LEITE, Advogada: Dra. Caren Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101707-76.2017.5.01.0223 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins,



Agravado(s): FABIO DE OLIVEIRA FELIX, Advogado: Dr. Rodrigo Coelho de Oliveira, HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Leonardo Teperino Schettini, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101814-41.2017.5.01.0411 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alde Costa Santos Júnior, Procurador: Dr. PEDRO LOULA, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Sergio Luiz Moreira de Cerqueira Filho, MADELAN PEIXOTO DA COSTA, Advogada: Dra. Yasmin Mendes da Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101986-47.2016.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Christina Aires Correa Lima, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP, DINA DAS DORES CELESTINO, Advogada: Dra. Ana Cláudia Soares Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 102024-58.2017.5.01.0002 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, ERIKA CRISTINA MARTINS, Advogada: Dra. Tatiana de Souza Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 102083-47.2017.5.01.0034 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ECO - EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Lândia Sandra Jardim Adame, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 104200-59.2000.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): JOSE CARLOS COLOMBO, Advogado: Dr. Andrio Portuguez Fonseca, Agravado(s): ALEXANDRE MORETTE DA SILVA, MARCELO OLIVEIRA CORTES, Advogada: Dra. Renata dos Santos Sagini, Advogado: Dr. Lucas da Silva Barbosa, MARIO NORBERTO REY BARROCO, SILVIO LUIS GOMES SCHARDOSIM, VIA CD IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ARR - 109000-39.2005.5.02.0046 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Advogado: Dr. Leonardo Romeiro Bezerra, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lucas Pessôa Moreira, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, LUIZ CARLOS NUNES, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 125700-52.2012.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, Procurador: Dr. Flavio Augusto Cruz Nogueira, Embargado(a): FABIANA DE CARVALHO OBOLARI, Advogada: Dra. Levina Maria Barros Libório, MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 127200-62.2007.5.02.0034 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Maria Siliva de A. Gouvea Goulart, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rita de Cássia Adorno Sitta, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE





SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, PAULO ROBERTO MAGRI, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Advogado: Dr. Marco Antonio Innocenti, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão, alterar a parte dispositiva do voto embargado e conferir efeito modificativo ao julgado, nos seguintes termos: "Conheço do Recurso de Revista do reclamante quanto à transferência do pagamento da complementação de aposentadoria para a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dou-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou "a manutenção do recebimento de suas complementações de aposentadoria nos exatos moldes, na mesma data e com a mesma forma de reajustes que vinha lhes sendo paga desde as suas aposentadorias, sem qualquer redução ou supressão desse benefício", limitado ao teto remuneratório previsto no art. 37, XI, da CF, nos termos do § 9.º do referido dispositivo constitucional". **Processo: Ag-ARR - 131700-56.2012.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Dax Wallace Xavier Siqueira, Agravado(s): ELIANE MARIANO ROBERTO, Advogado: Dr. Anderson Ribeiro da Silva, MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000048-96.2016.5.02.0034 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Agravado(s): MULTFIN SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, REINALDO DEL CORVO, Advogado: Dr. Christian Thelmo Ortiz, S7 SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000087-94.2019.5.02.0323 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Alberto Barbella Saba, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane Casseb, Agravado(s): ALBERICO MENEZES PEREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Wagner Maurício Palermo, Advogado: Dr. Valdenor Barbosa Camilo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000125-18.2019.5.02.0320 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Agravado(s): EVERTON TOMAZ DE JESUS, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Advogada: Dra. Ranielli de Oliveira Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000310-56.2019.5.02.0320 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane Casseb, Procurador: Dr. Gasparino José Romão Filho, Agravado(s): EDSON FERNANDO BERNARDO, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000453-71.2016.5.02.0022 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): DIVISA SEGURANÇA PRIVADA LTDA., SÔNIA APARECIDA MACEDO MACHADO, Advogado: Dr. Florisvaldo Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000458-38.2017.5.02.0029 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Procurador: Dr. Celso Alves de Resende Junior, Agravado(s): PATRICIA ALMEIDA, Advogado: Dr. Edi Carlos Pereira Fagundes, 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA - EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000722-76.2019.5.02.0064 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. Simone Ramalho, Embargado(a): LUCAS KHODOR SILVESTRE, Advogado: Dr. Luis Eduardo Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000768-53.2019.5.02.0068 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FRANCISCO PAULO



MAGALHAES MARTINS, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Paula Cristina Felizarda Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1000860-54.2017.5.02.0471 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ALESSANDRO DE SOUSA RIBEIRO, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. André Rodrigues Schioser, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "doença ocupacional. conclusão do laudo pericial pelo nexo de concausalidade. responsabilidade civil", por violação do artigo 21, I, da Lei 8.213/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a responsabilidade civil em virtude do nexo de concausalidade, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no exame do feito como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1000932-81.2018.5.02.0317 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane Casseb, Procurador: Dr. Regiane Riuz, Agravado(s): JOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Advogada: Dra. Ranielli de Oliveira Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001233-12.2019.5.02.0311 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Procuradora: Dra. Adriana Felipe Capitani Caboclo, Agravado(s): SANDRA REGINA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Advogada: Dra. Ranielli de Oliveira Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001267-52.2015.5.02.0464 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bruno Barrozo Herkenhoff Vieira, Agravado(s): ATIVA - SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO LTDA - ME, EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, ROSEMEIRE MARIA DE LIMA CECCHI, Advogado: Dr. Tiago Alves Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001283-98.2016.5.02.0713 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): LAUDICEIA MARIA DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. César Augusto de Mello, MOURA & MOURA COZINHA INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 1001357-08.2017.5.02.0491 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogado: Dr. Rodolfo Motta Saraiva, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, LAERTE DE MELO CAVALCANTE, Advogada: Dra. Henrique Silva de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001650-11.2014.5.02.0611 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): EDERVAL MARTINS, Advogado: Dr. Daniela Nicolaey Silva, LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Brisa Maria Folchetti Darcie, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: RR - 871-89.2013.5.05.0008 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): SEVERIANO BERNARDINO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Ary da Silva Moreira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luiza Menezes Garrido, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a ré ao pagamento de pensão mensal vitalícia equivalente a 100% do último salário atualizado recebido em atividade, incluído o 13º salário, observados os demais parâmetros firmados na origem. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, majorado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela ré. Observação 1: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte SEVERIANO BERNARDINO DA SILVA FILHO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1093-55.2012.5.03.0038 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TGEX TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Vanessa Groger, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Agravado(s): ÁTILA TEIXEIRA VILLELA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Assunção, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator. **Processo: Ag-RRAg - 832-76.2012.5.03.0075 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s) e Recorrente(s): RIZAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS RENATO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo interno da CEMIG; II - conhecer e dar provimento ao agravo interno da RIZAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E OUTRA para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema terceirização; III - dar provimento ao agravo de instrumento da RIZAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E OUTRA para processar o recurso de revista correspondente; IV - conhecer do recurso de revista da RIZAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E OUTRA quanto ao tema por violação do artigo 25, § 1º, da Lei 8.987/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, excluir a condenação ao pagamento de verbas fixadas nas normas coletivas celebradas pela terceira reclamada. Impedido o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 1: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte CARLOS RENATO DE ALMEIDA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-AIRR - 294-85.2010.5.15.0090 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Rossigali do Prado Lopreto, Embargado(a): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurice Ferrari, WILLIAM WALLACE SIMÃO, Advogado: Dr. Natanael Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. Impedido o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: RR - 10981-43.2014.5.15.0006 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): RAESA BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. Arthur Salibe, Recorrido(s): ARACOARA CONSTRUÇÕES LTDA., CONSTRUTORA CAPPELLANO LTDA., Advogada: Dra. Natasha de Lima Russo Coppede Pacheco, Advogado: Dr. Alan Balaban Sasson, CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA, Advogado: Dr. Fabio de Assis, DELTA CONSTRUÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luiz Fernando Basto Aragão, JURANDIR FRANCISCO, Advogado: Dr. Marcelo Lourencetti, Advogado: Dr. Fábio de Assis, Advogado: Dr. Cláudia Batista da Rocha, RIO VERDE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. Inalterado o valor provisoriamente arbitrado à condenação quanto às rés remanescentes. Impedido o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: Ag-AIRR - 1515-18.2010.5.24.0005 da 24ª Região**,



Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Silveira da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPO GRANDE/MS E REGIÃO, Advogado: Dr. Celso Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-ED-AIRR - 25051-63.2017.5.24.0021 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): GLAUBER OVANDO DE MAZZI, Advogado: Dr. Michell Moreira Caiçara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Impedido o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. **Processo: Ag-AIRR - 11042-65.2014.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Dr. Fernando Henrique Medici, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., MARCELA CÂNDIDA RIOS KAWAYE, Advogado: Dr. Kleber Henrique Saconato Afonso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Impedido o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: AIRR - 10303-09.2014.5.15.0077 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): EDSON MARCOS PARIZOTTO, Advogada: Dra. Cláudia Almeida Prado de Lima, Agravado(s): MANN+HUMMEL BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Silvana Machado Cella, Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: Ag-AIRR - 1667-44.2013.5.15.0124 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Dr. Danilo Suniga Nogueira, Agravado(s): JAIR MORAIS, Advogado: Dr. Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Impedido o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: Ag-AIRR - 10150-28.2016.5.15.0037 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procurador: Dr. Fernando Henrique Medici, Procurador: Dr. Leonardo Cocchieri Leite Chaves, Agravado(s): ALEXANDRE COLOMBO, Advogado: Dr. Aldo Godoy Sartoreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: Ag-AIRR - 10415-43.2016.5.15.0065 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EXPRESSO DE PRATA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Rafael Chioca, Agravado(s): ÉLCIO GOMES DE MELLO, Advogado: Dr. Renato Betio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Impedido o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: Ag-AIRR - 573-10.2013.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Dr. Luciano Carlos de Melo, Procurador: Dr. Fernando Henrique Medici, Procurador: Dr. Leonardo Cocchieri Leite Chaves, Agravado(s): NEUSELI MARINO LAMARI, Advogada: Dra. Shirlei Pastrez Nakaoski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Impedido o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: RR - 10181-12.2014.5.15.0104 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Otto Kokol, Advogado: Dr. André Gustavo de Giorgio, Advogado: Dr. Ricardo Lemos Prado de Carvalho, Recorrido(s): MARCIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Rogério Berti, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento somente quanto ao tema "horas in itinere - veículo individual fornecido pela empresa - condução pelo próprio trabalhador - não incidência da Súmula n.º 90, I, do TST", para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista quanto ao capítulo recursal "horas in itinere - veículo individual fornecido pela empresa - condução pelo próprio trabalhador - não incidência da



Súmula n.º 90, I, do TST"; III - conhecer do Recurso de Revista quanto ao capítulo recursal "horas in itinere - veículo individual fornecido pela empresa - condução pelo próprio trabalhador - não incidência da Súmula n.º 90, I, do TST", por violação do art. 58, § 2.º, da CLT e por contrariedade à Súmula n.º 90, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas in itinere. Reduz-se o valor da condenação para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com custas de R\$ 80,00 (oitenta reais). Observação 1: o Dr. Rodolfo Otto Kokol, patrono da parte TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 10961-74.2016.5.03.0181 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): L.C. MIQUELIN - ARQUITETURA E DESIGN LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Adriana Calvo Pimenta, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jose Carlos Fragoas Pimenta, Agravado(s): AUGUSTO BECKER OLIVEIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Alisson Domingues Ferreira, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Alfredo José do Carmo Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte L.C. MIQUELIN - ARQUITETURA E DESIGN LTDA E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 14400-55.1990.5.21.0003 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM PREVIDENCIA, SAUDE E TRABALHO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Alexandre Cassol, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Tili Storace de Carvalho Arouca, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM PREVIDENCIA, SAUDE E TRABALHO DO RIO GRANDE DO NORTE, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 12-07.2012.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MONREAL CONSTRUÇÕES CIVIS E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Fabiano Murilo Costa Garcia, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luis Carlos Córdova Burigo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Rafael Linné Netto, patrono da parte MONREAL CONSTRUÇÕES CIVIS E INCORPORAÇÕES LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 675-08.2010.5.02.0009 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Helemari Barretto Vila, WAGNER LEONARDO LAMARCA, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, após ter votado o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, que conheceu dos Agravos Internos e, no mérito, negou-lhes provimento. Observação 1: a Dra. Tamires Pinheiro Marson, patrona da parte COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 10113-58.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): OSVALDO FERNANDES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Guilherme Brito Rodrigues Filho, patrono da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 10252-10.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JORGE MELIKARDI, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL -



PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Guilherme Brito Rodrigues Filho, patrono da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 12936-39.2016.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ANTONIO CARLOS BARROSO, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Sueny Andréa Oda, Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Guilherme Brito Rodrigues Filho, patrono da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-RR - 2505-22.2013.5.02.0003 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ATSUKO FUGITA E OUTRA, Advogado: Dr. Darby Carlos Gomes Beraldo, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Viana Neri, Procuradora: Dra. Claudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, após ter votado o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, que conheceu do agravo e, no mérito, negou-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Tamires Pinheiro Marson, patrona da parte COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 846-50.2013.5.10.0004 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Dr. Adélio Justino Lucas, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: preliminarmente, consignar manifestação oral do Ministério Público do Trabalho pelo prosseguimento do feito. À unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 69100-77.1989.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Recorrido(s): JOÃO CARLOS TAVARES GROSS E OUTROS, Advogado: Dr. João Miguel Palma A. Catita, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1001351-86.2018.5.02.0322 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Alberto Barbella Saba, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Agravado(s): ALEXANDRE FELIPE DE SOUZA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 466-10.2014.5.06.0002 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: LIQ CORP S.A, Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LETÍCIA BERNARDO, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: Ag-AIRR - 1001481-82.2018.5.02.0320 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Odilon Otacilio Lima Junior, Agravado(s): ANAILDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 192400-81.2009.5.02.0022 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo



Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO ZERBINI, Advogado: Dr. Cláudia Yu Watanabe, HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): ELENICE DOS SANTOS VIEIRA FRANÇA, Advogado: Dr. Marco Antonio Perez Alves, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno da Fundação Zerbini e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer parcialmente do Agravo Interno do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100835-18.2018.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Dr. Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Agravado(s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: Dr. André Luiz Borges Simões Sobrinho, IVONE LISBOA PIRES, Advogada: Dra. Marinês Valle da Trindade, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100814-02.2018.5.01.0207 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Dr. Alde Santos Júnior, Agravado(s): HB MULTISERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Josuel Thomaz, MARINA COSTA ALEXANDRE, Advogada: Dra. Ana Gisele Andrade Rodrigues, Advogado: Dr. Sebastião Marcos Dias Zarro, MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Ísis Maria de Azevedo, Procurador: Dr. Amaury Lopes de Almeida Nogueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 997-07.2011.5.05.0010 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procurador: Dr. Camila Lemos Azi, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20736-10.2017.5.04.0292 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. João Vitor Rupp, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Giovana Scapini Thomas, RAQUEL DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Diego Sena Bello, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-ARR - 500-91.2014.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Agravado(s): ÂNGELA JUSSARA DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Vasconcellos Santana, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO, Advogada: Dra. Paula Elisa Avelar Flor, Advogado: Dr. Pedro Henrique Braz de Vita, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000272-65.2019.5.02.0313 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Agravado(s): SERGIO VALERIANO DA CRUZ, Advogado: Dr. Michael de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100980-22.2018.5.01.0017 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Leticia Lacroix de Oliveira Amarante, Procurador: Dr. Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogado: Dr. Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, SELMA GUIMARAES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wanisio Guimarães dos Santos, Advogado: Dr. Alessandro de Souza Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1596-78.2011.5.02.0090 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MARIA DAS DORES DE REZENDE, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE



TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100320-35.2018.5.01.0241 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ANA CLAUDIA TEIXEIRA NETO DIAS, Advogado: Dr. THIAGO SILVA BARBEITO DE PINHO, INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. Giulliano Henrique Corrêa Manholer, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 100097-26.2018.5.01.0001 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): RONALDO TAVARES DE ALMEIDA REGO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Isabela Soares Ferreira, Advogada: Dra. Mileni Britto de Oliveira Motta Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 610-48.2015.5.08.0210 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogado: Dr. Douglas Bernardes Wayss, Recorrido(s): NISSICLEI GUEDES MARQUES, Advogado: Dr. Sidney Pelaes de Avis, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 880 da CLT e 5.º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa por descumprimento de sentença. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1283-20.2010.5.09.0006 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, EUCLEIA ANA BLAGIEM WEBER, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno da FUNCEF e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do seu Recurso de Revista somente quanto ao tema "reserva matemática - diferença de complementação de aposentadoria"; II - conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a recomposição da reserva matemática, a ser suportada pela empregadora (CEF). Inalterado o valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 59400-82.1999.5.13.0004 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MIRIAM BEZERRA CAVALCANTE MEDEIROS, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Marco Aurelio Gomes Costa, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Domenico Nicola Cavalcanti Porto, Agravado(s): IES COLEGIO E CURSOS LTDA, Advogado: Dr. Elenilson Cavalcanti de França, ODESIO DE SOUZA MEDEIROS, Advogado: Dr. Barbara Campos Porto, Advogado: Dr. Marco Aurelio Gomes Costa, RAQUEL BRITO RIBEIRO, Advogada: Dra. Anilze Castilho, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001777-19.2016.5.02.0371 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ISAC ARAÚJO FREITAS, Advogada: Dra. Josimara Cereda da Cruz, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de





Revista, por violação do art. 7.º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a sujeição do reclamante ao regime de turnos ininterruptos de revezamento, deferir-lhe horas extras a partir da 6.ª diária e 36.ª semanal, conforme registros de frequência juntados pela ré, com aplicação do divisor 180 e do adicional convencional de 100%, mantidos os reflexos já deferidos pela instância de origem. Determina-se, ainda, que os valores sejam apurados na fase de liquidação com base nos parâmetros já fixados pela sentença. Majora-se a condenação para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 149600-82.2009.5.01.0081 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Silvestre Garcia do Amaral, Recorrido(s): ALVARO SOARES DA COSTA, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 17, parágrafo único, da LC n.º 109/2001 e por contrariedade à Súmula n.º 288, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a regularidade na aplicação do Estatuto vigente à época da concessão da complementação de aposentadoria, julgar improcedentes os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista. Custas invertidas, das quais está isento o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: Ag-ED-RR - 53-68.2012.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LUIS ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FUNFARME, Advogada: Dra. Marcela Kilter Marçal Fabri, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 101800-85.2008.5.17.0004 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): EDMAR ALBERTO AMORIM, Advogado: Dr. Michele Itabaiana de Carvalho Pires, INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. - INAP, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Mello, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reatuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: RR - 2336-36.2011.5.02.0090 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Arlete Gonçalves Muniz, JOSÉ MARCOS DOS SANTOS VALÉRIO, Advogado: Dr. José Carlos de Assis Pinto, UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno em Recurso de Revista da CPTM e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho"; II - conhecer do Agravo Interno em Agravo de Instrumento da CPTM e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento quanto ao capítulo recursal "complementação de aposentadoria dos ferroviários admitidos pela extinta RFFSA - sucessão de empregadores - CPTM - responsabilidade solidária"; III - conhecer do Agravo de Instrumento da CPTM e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista quanto ao capítulo recursal "complementação de aposentadoria dos ferroviários admitidos pela extinta RFFSA - sucessão de empregadores - CPTM - responsabilidade solidária"; IV - conhecer do Recurso de Revista da CPTM quanto ao capítulo recursal "complementação de aposentadoria dos ferroviários admitidos pela extinta RFFSA - sucessão de empregadores - CPTM - responsabilidade solidária", por violação dos arts. 2.º, caput, 5.º e 6.º da Lei n.º 8.186/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir a responsabilidade da CPTM pelo pagamento da complementação de aposentadoria, mantida, todavia, a responsabilidade de disponibilizar a



documentação que possibilite à União e ao INSS procederem aos cálculos dos créditos conferidos ao reclamante, como determinado pelo Regional. **Processo: Ag-AIRR - 910-54.2011.5.23.0041 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): JUSCELINO RESENDE DE FREITAS, Advogado: Dr. Bruna Battistella, Agravado(s): GELSI ROSA SIVIERO, Advogada: Dra. Nelci Andréa dos Santos Andreotti, Advogado: Dr. Marisa Terezinha Vesz, MATEUS DE TOLEDO, UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR RESENDE DE FREITAS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11326-94.2013.5.15.0086 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gislene Aparecida Santana, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): ALBERTO SETSUO INOUE, Advogada: Dra. Giselle Aparecida Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Gabriela da Silva Batistella Spínola, Advogada: Dra. Ana Lúcia Alves Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: Ag-AIRR - 10445-30.2015.5.01.0283 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): EMANUELLY AMARAL MOTHE PICCAGLIA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Dayse Linchen Gross, ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogado: Dr. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Patricia de Queiroz Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20555-79.2017.5.04.0204 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): DANIELA KOBOLDT DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, GSH GESTÃO E TECNOLOGIA EM SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Abraao Cifuentes Franklin Lucas Junior, Advogado: Dr. Mário Eloy da Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1175-93.2012.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): KARLA MEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Washington de Siqueira Coelho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, após ter votado o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, que: I- conheceu e deu provimento ao agravo do reclamante, apenas quanto ao valor da indenização por dano moral; II - conheceu e deu provimento ao agravo de instrumento do reclamante para processar o respectivo recurso de revista; e III - conheceu do recurso de revista do reclamante por violação do art. 5º, V, da CF e, no mérito, deu-lhe provimento para fixar em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) o valor da compensação pelos danos morais decorrentes de transporte de valores. Custas acrescidas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com majoração da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: Ag-AIRR - 20168-15.2019.5.04.0521 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): NILVA LEVINSKI, Advogado: Dr. José Alexandre dos Santos, PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20250-66.2018.5.04.0752 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): MEGASUL-GESTAO DE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, SONIA APARECIDA DA SILVA AGUIAR, Advogado: Dr. Jair Antunes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12052-64.2017.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Magna Aparecida da Silva,



Agravado(s): ALEXANDRA PAULA MARTIN ARROYO LORENCATO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12129-93.2017.5.15.0003 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Enivaldo Pinto Pólvora, Agravado(s): ANDREIA DOS SANTOS MEDEIROS, Advogado: Dr. Altino Ferro de Camargo Madeira, 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA - EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20676-90.2016.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Juliana Silva Rocha, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogado: Dr. Fernando da Silva Abs da Cruz, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Dr. Fábio Radin, Advogada: Dra. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Dr. Renato Miler Segala, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Dr. Renato Moreira Dorneles, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Advogado: Dr. Luis Gustavo Franco, Advogado: Dr. Fabiano Pretto, Advogada: Dra. Alessandra Weber Bueno Giongo, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Dr. Pablo Drum, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Greff, Advogado: Dr. Fábio Guimarães Häggström, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Advogado: Dr. Felipe Hoffmann Muñhoz, Advogada: Dra. Karina Berwanger, Advogada: Dra. Denise Trein, Advogado: Dr. Fabiano Zouvi, Advogado: Dr. Clóvis Andrade Goulart, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. Loy Marques Ribeiro Júnior, Advogada: Dra. Leda Saraiva Soares, Advogado: Dr. Conrado de Figueiredo Neves Borba, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, PAULO ROBERTO SILVA SEVERO, Advogado: Dr. José Eduardo Brito Rodrigues, Advogado: Dr. Eleonora Galant Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10426-13.2018.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Grazielle Bueno de Melo, Agravado(s): PAULO CESAR DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Carenci, Advogado: Dr. José Luiz Requena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 10837-54.2015.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, IRIS MARY CABRAL, Advogado: Dr. Fabrício Chiaretto Fernandes, Advogada: Dra. Aline Vasconcelos Barros, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento, exclusivamente quanto ao tema "licitude da terceirização"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "licitude da terceirização"; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "licitude da terceirização", por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o tomador dos serviços e, por conseguinte, excluir da condenação o pagamento de verbas decorrentes do reconhecimento do vínculo diretamente com o tomador de serviços, atribuindo responsabilidade subsidiária ao tomador pelos créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente ação. **Processo: Ag-RR - 2134-19.2017.5.11.0019 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogado: Dr. Ricardo Penha de Souza, KEILA DOS SANTOS ARRUDA, Advogado: Dr. Vanda Cardoso Graciano Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.



**Processo: Ag-RR - 1141-09.2017.5.11.0008 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): EMERSON NEVES DE LIMA, Advogada: Dra. Maria Cláudia Sousa da Silva, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Lya Thayna Lins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 2295-17.2016.5.11.0002 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ivânia Lúcia Silva Costa, Agravado(s): RAILTON DE LIMA MARQUES, Advogado: Dr. Eugênio dos Santos Gomes, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 2041-23.2016.5.11.0009 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Procuradora: Dra. Yolanda Correa Pereira, Agravado(s): GERCIENNY DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Edmilson Lucena dos Santos Júnior, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 2170-95.2016.5.11.0019 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): C P A CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA, G DE A AGUIAR EIRELI - EPP, MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI, Advogado: Dr. Antônio Azevedo de Lira, Advogada: Dra. Flávia Ramos de Carvalho, MEIRE SELMA MAGALHÃES BENBADRYEF, Advogado: Dr. Jander Rubem Souza da Rocha, Advogado: Dr. Deny Francly Araújo da Rocha, TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1129-43.2018.5.11.0013 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Agravado(s): EDILANE BARROS DE VASCONCELOS RIBEIRO, Advogada: Dra. Verônica da Silva e Silva, RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11037-80.2016.5.15.0079 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Camila Venturi, Agravado(s): REGIANE WOOD RINALDI, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 633-54.2017.5.11.0011 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTOS LEGIS), OSENICE SOUZA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Sílvia Christina Lima de Matos, SOCIEDADE DE HUMANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NOVOS CAMINHOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-RR - 991-37.2017.5.11.0005 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ivania Lúcia Silva Costa, Agravado(s): FRANCISCA DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Vanda Cardoso Graciano Veloso, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 927-06.2017.5.11.0012 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, Procuradora: Dra. Yolanda Correa Pereira, Agravado(s): C.P.A. CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA., ENOS ALVES FERREIRA, Advogada: Dra. Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 991-13.2017.5.11.0013 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo



Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): RAYANE MENEZES DE LIMA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo da Silva Santos, SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1045-91.2017.5.11.0008 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): FILIPE SAMPAIO CARVALHO, Advogado: Dr. Afonso Ribeiro da Silva Júnior, Advogado: Dr. Lenine Yuri Sampaio Guedes Cavalcante, SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, SIMEA - SOCIEDADE INTEGRADA MÉDICA DO AMAZONAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 20077-82.2015.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Cândido Magalhães, Agravado(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL & MÃO DE OBRA LTDA., LAIS CRISTINA WILEMBERG DE LIMA, Advogada: Dra. Celina Rosane Teixeira de Pauli, Advogado: Dr. Matheus Santos Kafruni, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista da União; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-RR - 965-06.2017.5.11.0016 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Yolanda Correa Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL "DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO", Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, SUZY EMMILY BARROSO CRUZ, Advogado: Dr. Alda Heloisa Tavares Toledo, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21005-68.2017.5.04.0124 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): ARAAO JORGE GONDRAN, Advogada: Dra. Simone da Fonseca Soares, Advogada: Dra. Laura Franco Frenzel, SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20522-98.2017.5.04.0104 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Procurador: Dr. Marcelo Mendes Tavares, Agravado(s): EDER RUBIRA DALLMANN, Advogada: Dra. Andréa Pereira Ferreira, MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Advogada: Dra. Renata Teixeira Cavalcanti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-RR - 10763-53.2018.5.18.0018 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFGOIÁS, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): MARCELO DE OLIVEIRA CARNEIRO, Advogado: Dr. Welysson Gonçalves do Carmo, TERRA GLOBAL LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: RR - 10558-51.2013.5.05.0021 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, UNIVERSIDADE FEDERAL



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DO RECÔNCAVO DA BAHIA - UFRB, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Recorrido(s): HKS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - determinar a retificação da autuação, nos termos da fundamentação; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia para processar o recurso de revista no tema "responsabilidade subsidiária"; III - conhecer do recurso de revista da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia no tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, §1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços; e IV - não conhecer do recurso de revista do sindicato reclamante. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

**HUGO CARLOS SCHEUERMANN**  
Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**  
Secretário da Primeira Turma